

A expropriação das comunidades negras brasileiras: da Lei de Terras de 1850 ao Regulamento de Terras de 1913

Adelmir Fiabani

Doutor em História - Universidade Federal da Fronteira Sul
adelmirfiabani@hotmail.com

RESUMO: As comunidades negras brasileiras apresentam problemas em relação à documentação das terras. Vítimas da ação de grileiros, especuladores e fazendeiros, as comunidades negras sofreram reduções dos seus territórios comparados à área inicial. Neste artigo, analisamos a legislação brasileira de 1850 a 1913, a fim de analisármos como o Estado comportou-se em relação a esta problemática. Percebemos que o Estado não reconhecia as comunidades negras como movimento social organizado até a Constituição de 1988. Durante o período em análise (1850-1913), o Estado pouco fez para as comunidades negras e ainda permitiu que as mesmas fossem expropriadas. Da Lei de Terras de 1850 ao Regulamento de Terras de 1913, não há nenhuma legislação protetiva para as terras das comunidades negras, pelo contrário, as leis favoreceram à ampliação do latifúndio.

Palavras-chave: Comunidades negras. Terras. Estado. Legislação.

ABSTRACT: Brazilian black communities have problems regarding the documentation of the land. Grabbers action of victims, speculators and farmers, black communities have suffered reductions in their territories compared to the starting area. This article analyzes the Brazilian legislation from 1850 to 1913 in order to analyze how the State behaved in relation to this issue. We realize that the state did not recognize the black communities as a social movement organized by the Constitution of 1988. During the period under review (1850-1913), the State did little to black communities and also allowed that they be expropriated. Act of 1850 Land to Land Regulation 1913, there is no protective legislation for the lands of black communities, on the contrary, the laws favored the expansion of large estates.

Keywords: Black communities. Lands. State. Legislation.

INTRODUÇÃO

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a sociedade brasileira tomou conhecimento do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1988), que assegura a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, também chamadas de comunidades negras. Com a Lei em vigor, as comunidades passaram a reivindicar a regularização fundiária. Estima-se que há mais de 4.500 comunidades negras no Brasil, sendo que a maioria reivindica terras que foram suas no passado e estão nas mãos de terceiros. Está em disputa 5% do total de 850 milhões de hectares do território brasileiro, fato que provocou reações contrárias entre os representantes do latifúndio e agronegócio.

São várias as matrizes que deram origem às comunidades negras: nascidas de antigos quilombos, através da doação de terras, pela ocupação de fazendas falidas, formadas em terras da Igreja ou de ordens religiosas, em terra do Estado, em terras trocadas por serviços prestados ao Estado, constituídas em terras indígenas, através da compra de terras pelos cativos, em terras de assentamentos. A questão fundiária das comunidades negras acompanha as mesmas desde sua origem. As terras de quilombo não eram documentadas, nem havia como fazê-lo, pois o mesmo era 'ilegal' aos olhos da sociedade escravista. As comunidades que não se originaram de quilombos também tiveram problemas com a documentação ou registro da propriedade.

Estima-se que há mais de 4.500 comunidades negras no Brasil. Até junho de 2015, a Fundação Cultural Palmares reconheceu 2.606 comunidades remanescentes de quilombos (BRASIL, 2015a). Dados computados em novembro de 2014, revelaram que foram tituladas 217 comunidades pelo INCRA (BRASIL, 2015b). Considerando-se o número de comunidades certificadas pela FCP até o momento, foram tituladas pouco mais de 10%. Este número é muito baixo considerando-se que o artigo 68 do ADCT tem mais de 27 anos de existência.

O Estado não está atendendo as expectativas das comunidades. Percebe-se que há forças contrárias ao movimento das comunidades negras dentro do próprio governo federal, no Legislativo e no Judiciário, em funções ocupadas por representantes do latifúndio e agronegócio. São pessoas que não aceitam a transferência de terras do latifúndio para as mãos das comunidades, sobretudo pelo fato da titulação ser coletiva, que impede a circulação destas áreas no mercado imobiliário.

Neste artigo, pretendemos discutir como as comunidades foram expropriadas e de que forma o latifúndio se tornou hegemônico. O período investigado abrange a Lei de Terras de 1850 ao Regulamento de Terras de 1913. Sem pretensão de esgotar o assunto, faremos apontamentos que esclarecem como o Estado corroborou para a expropriação dos pequenos produtores e comunidades negras. Também abordaremos aspectos que explicam a resistência do latifúndio e do agronegócio à distribuição de terras aos camponeses pobres, indígenas e comunidades negras.

NO SÉCULO XIX

As Reformas Liberais da metade do século XIX tiveram como consequência para a América Latina, a passagem maciça de terras das comunidades indígenas e camponesas para as mãos de particulares. No México e na Bolívia também as terras da

Igreja e do Estado foram privatizadas (cf. ALTMANN, 1999). A apropriação violenta da terra teve como resultado a formação de uma ampla camada de camponeses despossuídos, que foram obrigados a trabalhar para os latifundiários, muitas vezes, em condições parecidas com as da época da escravidão.

Em 1888, com a Abolição da escravidão a questão da terra no Brasil voltou ao debate. Lembramos que em 1850, a Lei de Terras teve papel relevante no aumento das grandes propriedades e foi impiedosa com os camponeses pobres em geral. O Estado queria o controle da terra, o despojamento dos trabalhadores rurais e também, formar um contingente de trabalhadores que substituísse os escravos. Porém havia um empecilho, os fazendeiros do Vale do Paraíba fluminense e da Zona da Mata mineira almejavam a indenização pelos trabalhadores escravizados. Esta ala conservadora da elite agrária também resistia ao uso de imigrantes europeus em suas lavouras.

Historicamente as elites brasileiras sempre encontraram uma solução para seus problemas. Isolados na luta pela indenização, Rio de Janeiro e Minas Gerais foram socorridos pelo "Projeto de Auxílios à Lavoura". Foi uma saída estratégica formulada pelo Gabinete de Ouro Preto que previa a cedência de empréstimos aos fazendeiros. Indiretamente o poder público assumiu o ônus pela libertação dos cativos da elite agrária fluminense e mineira.

Colocou-se a disposição dos latifundiários do Rio de Janeiro e de Minas Gerais o "valor de 86 mil contos, o equivalente à quarta parte de todo o Orçamento Imperial de 1889, levantados junto à tradicional casa de banqueiros Rotschild, em Londres". Esta generosa soma foi estendida aos setores agrários em crise, "com juros garantidos pelo governo e prazo de cinquenta anos para os tomadores do empréstimo" (LINHARES; SILVA, 1999: 70). Desta forma, o Gabinete de Ouro Preto garantiu o apoio da velha elite agrária ao Império. Houve assim uma indenização disfarçada à lavoura fluminense, que serviu para conter a onda republicana.

QUE REPÚBLICA É ESSA?

Em 1889, foi proclamada a República. Rui Barbosa interrompeu o auxílio aos fazendeiros e afastou definitivamente a qualquer possibilidade de indenização aos ex-proprietários de cativos. Entre as propostas de Rui Barbosa estava a criação de um Banco Hipotecário Nacional, "cuja função primordial seria constituir a propriedade hipotecável da terra". Para tanto, havia a necessidade da criação de um registro geral de

terras, que "incluísse sua extensão e benfeitorias" (LINHARES; SILVA, 1999: 71). Na concepção do Ministro das Finanças, o cadastro servia como garantia aos empréstimos tomados pelos proprietários de terras. Sem falar na possibilidade da cobrança do imposto territorial.

Embora acanhada, a proposta de Rui Barbosa representou um avanço. As terras tomadas pelos bancos seriam passíveis de leilão. Ora, jamais as elites agrárias iriam aceitar tamanha ousadia. No Brasil, desde o século XVII,

os latifundiários haviam conseguido arrancar dos sucessivos governos o compromisso de que as terras não seriam utilizadas para o pagamento de dívidas; mesmo quando tal era permitido, uma série de medidas eram tomadas para garantir que a penhora recairia nos frutos – colheitas, animais etc. – e nunca nas terras (LINHARES; SILVA, 1999: 71).

Percebemos que o latifúndio no Brasil foi sendo blindado, tornando-se, com o passar do tempo, intocável. A propriedade da terra está acima da sua função social. Não importa a fome, a miséria e a violência gerada pela sua apropriação. O Estado protege o interesse do proprietário. Mesmo quando conseguida de forma ilegal, a partir do registro, a propriedade da terra passa a ser inquestionável. Baseados na premissa de que vale o documento, sem se importar como fora adquirido, espertalhões se apropriaram das terras de muitas comunidades negras.

A proposta de Rui Barbosa representava uma ruptura radical com o passado agrário brasileiro. A terra deixava de ser inatingível. Mas o que estava por trás da ousadia do então Ministro das Finanças? Na verdade, era a concepção do modelo de desenvolvimento denominado *via farmer*. Os reformistas liberais inspiram-se no modelo dos Estados Unidos. Lá a *via farmer* contrapunha ao latifúndio. Eram agricultores com pequenas e médias propriedades que produziam para o mercado interno. No Brasil, a intenção era a mesma, visto que a terra seria totalmente mercantilizada pelo capital que lhe atribuía um preço e não um valor, pois valor é próprio das mercadorias produzidas pelo trabalho humano. Como a terra não é produzida, não estava enquadrada como mercadoria.

Conforme Linhares e Silva (1999: 72),

a terra entraria definitivamente na esfera da circulação do capital e seu preço seria conferido de acordo com procedimentos econômicos explícitos, como os mecanismos de renda diferencial da terra, renda de

situação, além, é claro, das benfeitorias e demais bens disponíveis sobre a mesma.

Uma verdadeira revolução, pois "o capital e seus proprietários assumiriam o controle da economia e os aspectos decorrentes de prestígio da posse da terra seriam nivelados pelo processo econômico, com eficiência e a produtividade estabelecendo critérios de hierarquização" (LINHARES; SILVA, 1999: 72).

A reação ao projeto foi imediata. Mesmo os setores agrários mais avançados, em especial os cafeicultores de São Paulo, não aceitaram de todo o processo de modernização, proposto por Rui Barbosa. O medo de perder a terra, da criação de um cadastro geral e da possível cobrança do imposto territorial fez com que os setores mais avançados da agricultura brasileira se afastassem de Rui Barbosa. Tornou-se inevitável a sua exoneração.

A derrota do projeto modernizante da estrutura agrária brasileira abriu espaço para outra proposta que agradava ao setor conservador. A propriedade permaneceu intocável, somando-se ao crédito fácil, redução dos impostos de exportação, estabilidade financeira e cambial e obras de infraestrutura nos portos e ferrovias com recursos vindos do exterior.

A vitória do latifúndio sepultou de vez qualquer possibilidade de distribuição de terra a ex-escravos, camponeses pobres, sertanejos, caboclos e outros. Nem mesmo os discursos do movimento abolicionista foram incorporados pela República. André Rebouças propunha ser "a abolição do latifúndio complemento inseparável da abolição do escravo" e defendia que a "elevação do negro pela propriedade territorial" seria o "único meio de impedir a sua reescravização" (FACÓ, 1980: 52).

D. Pedro II também indicou a necessidade da distribuição de terras às comunidades negras libertas. Nos últimos dias do seu reinado, propôs a aprovação de lei que regularizasse "a propriedade territorial" e facilitasse "a aquisição e cultura das terras devolutas", concedendo ao governo "o direito de expropriar, no interesse público, as terras que confinam com as ferrovias, desde que não sejam cultivadas pelos donos" (VILLA, 1995: 97-99). Os empregados das ferrovias ocupavam vinte metros de cada lado para cultivo de subsistência.

Em 1887, Rodolfo Dantas propusera doar aos ex-escravos as terras ocupadas por ordens religiosas. No parágrafo terceiro do projeto abolicionista de Dantas está registrada a proposta de doação de terras.

O governo fundará colônias agrícolas para a educação de ingênuos e trabalho de libertos, à margem dos rios navegados, das estradas ou do litoral. Nos regulamentos para essas colônias se proverá à conversão gradual do foreiro ou rendeiro do Estado ou proprietário dos lotes de terra que utilizar a título de arrendamento (ESTRADA, 2005: 171).

No ano de 1888, a Lei Áurea mostrou-se cética no tocante à distribuição de terras aos cativos. No seu artigo primeiro, declarava extinta a escravidão no Brasil, e no segundo, revogavam-se "as disposições em contrário" (ESTRADA, 2005: 201). O latifúndio permaneceu intocável e estava garantida a hegemonia plantacionista. Ressaltamos que a Abolição foi precedida de embates entre os representantes dos escravistas e dos abolicionistas. A liberdade dos cativos não veio acompanhada da distribuição de terras.

Com a Constituição Federal de 1891, afastou-se definitivamente o fantasma da doação de terras aos ex-cativos e o fantasma do cadastro de terras e da penhora. No artigo 64, a União cede aos estados "as minas e terras devolutas nos seus respectivos territórios, cabendo a [ela] somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" (BALEEIRO, 2001: 94).

Para selar a aliança com o latifúndio, o artigo 72, parágrafo 17, assegurava o direito de propriedade. "O direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indenização prévia" (BALEEIRO, 2001: 114). Ora, dessa forma "a desigualdade da propriedade deveria ser a base para a pretensa igualdade política apregoada na constituição da República" (LINHARES; SILVA, 1999, 74).

A República não alterou em nada a situação fundiária do passado colonial, pelo contrario, contribuiu para incorporar mais terras ao latifúndio e agravar o quadro do campesinato. Há quem diga que foi a "contra-revolução" política, pois barrou a reforma da ordem fundiária, consolidando o poder oligárquico em todo o Brasil (MAESTRI, 2002: 162). A República não trouxe benefícios à população pobre, serviu para o reordenamento das elites nos postos de poder.

ORDEM E PROGRESSO PARA MANTER O CONTROLE DA TERRA

A primeira década após a proclamação da República foi marcada pela legislação sobre os bens patrimoniais do Império. As terras sob o controle do Estado Imperial eram o alvo principal dos interessados em apoderar-se destes bens. Ocorreu "a transferência de patrimônio fundiário da União para os estados e para os particulares, legitimando toda espécie de apossamento feita pelos grandes proprietários depois de 1850" (LINHARES; SILVA, 1999: 76). Portanto, foi na República Velha que se deu o grande avanço do latifúndio sobre as terras públicas.

A Constituição Federal de 1891 transferiu as terras públicas para o patrimônio dos estados. Dessa forma, aumentou o poder local, oligárquico e coronelista. Se não bastasse, a "Lei que Orça a Receita Geral da República" de 1891 visava normatizar a situação dos arrendatários das terras públicas. Na realidade, os arrendatários não eram pequenos produtores, ao contrário tratava-se de grandes fazendeiros que através da Lei nº 25 queriam permanecer nas terras ocupadas. Já no orçamento de 1900, dão-se detalhes para o tratamento das terras públicas. No artigo 3º "o governo é autorizado a vender ou arrendar maiores porções do território nacional" (LINHARES; SILVA, 1999: 76). Esta medida contribuiu para que os grandes proprietários ampliassem seus domínios.

No México ocorreu um processo de concentração de terras semelhante ao que ocorrera no Brasil republicano. Durante o Porfiriato, foram expropriadas as terras do clero e das comunidades indígenas. Segundo Werner Altmann, "de 1889 a 1893 mais de 10 milhões de hectares passaram das comunidades indígenas às mãos dos latifundiários" (ALTMANN, 1999: 35). Descontente com a concentração de terras nas mãos de poucos, Lázaro Cárdenas efetivou a reforma agrária. No Brasil republicano, o governo não quis dialogar com o povo sobre a questão da terra. Como não havia uma legislação específica, esta questão era tratada na Lei do Orçamento da União. Dessa forma, o povo não participava do debate político sobre o tema e as elites agrárias continuaram a abocanhar mais terras aos seus domínios.

Nos estados, as leis confirmaram as decisões da União e facilitaram a acumulação de terras pelos latifundiários. Em 1895, o governo baiano promulgou a Lei nº 286, que estabelecia como devolutas as terras que não tinham uso público, as de domínio particular sem título legítimo, as posses que não se fundassem em documentos legítimos e os terrenos de aldeias indígenas extintas por lei ou pelo abandono dos seus habitantes. Dois anos depois a Lei nº 198, de 21 de agosto de 1897, declarou como

terras devolutas as que não tivessem título legal e as que não fossem legalizadas em tempo hábil (cf. MOURA, 2000: 54).

Ambas as leis foram extremamente prejudiciais aos camponeses pobres, ocupantes de pequenas áreas, que se serviam delas para retirar o sustento do grupo. Por desconhecer a lei, ou por falta de recursos não puderam comprovar a posse. Os latifundiários, fazendeiros, espertalhões aproveitaram-se da situação e abocanharam as terras dos trabalhadores pobres. Ao mesmo tempo, forçaram os posseiros a permanecer atrelados e dependentes aos personagens politicamente influentes.

A MOBILIDADE DA MISÉRIA

A emancipação dos trabalhadores escravizados não veio acompanhada da distribuição de terras. Como a terra era um dos poucos meios que a população pobre tinha para sobreviver, os ex-cativos saíram em busca de áreas livres para plantar. Nos primeiros anos da República, com frequência os pobres do campo se movimentavam na busca de condições para sobreviver. Para agravar o quadro, as secas no nordeste expulsaram milhares de trabalhadores sem terra que migraram para regiões próximas aos rios ou com maiores índices de pluviosidade, como para o estado do Maranhão, por exemplo.

Uma contradição pode ser constatada nesse período. O latifúndio avançou tanto, que os pobres quase ficaram sem terras para trabalhar. A falta de terras para os pequenos produtores determinou a saída destes, ocasionando falta de mão de obra nos latifúndios. A miséria ocasionada pelo latifúndio voltava-se contra ele mesmo. Não era possível controlar a massa de trabalhadores não proprietários que caminhava sucessivamente para regiões menos agressivas. Não raro, os despossuídos formaram grupos de cangaceiros ou acompanharam seitas de místicos, como Canudos e o Contestado.¹

OS POBRES ASSUSTAM

¹ Ver MACEDO, José Rivair & MAESTRI, Mário. *Belo Monte: uma história da guerra de Canudos*. São Paulo: Ed. Moderna, 1997; MOURA, Clóvis. *Sociologia política da guerra camponesa de canudos*. São Paulo: Expressão Popular, 2000; VILLA, Marco Antônio. *Canudos: o povo da terra*. São Paulo: Ática, 1995; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. La I “Guerre sainte” au Brasil: lê mouvement messianique du “Contestado”. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Boletim nº 187, 1957; MONTEIRO, Douglas Teixeira. *Os errantes do novo século*. São Paulo: Ed. Liv. Duas Cidades, 1974.

Nas primeiras décadas do século XX, o quadro da pobreza no Brasil era preocupante. Gradativamente, abria-se um abismo entre o latifúndio e a grande massa de excluídos. Com a chegada dos imigrantes europeus, consolidação da lavoura do café, fim da mão de obra cativa e implantação do trabalho assalariado, fez-se necessário dar uma nova cara para o Brasil. O povo errante sem trabalho, sem-terra, as comunidades negras, os cangaceiros e as seitas de místicos, produziram uma imagem negativa lá fora. Havia o medo de uma revolta das massas e para contê-las, brotaram soluções originais, porém sem tocar na propriedade privada.

Olavo Bilac sugeriu o serviço militar obrigatório que se efetivou em lei no ano de 1908. Segundo o poeta, o quartel seria a solução. "A caserna é um filtro admirável, em que os homens se depuram e apuram: dela saíam conscientes, dignos brasileiros [...] esses infelizes sem consciência que constituem a massa amorfa e triste da nossa multidão" (BILAC, 1996: 841).

Em 9 de outubro de 1915, Olavo Bilac dirigiu-se aos estudantes de direito de São Paulo, lamentando a triste sorte dos ex-escravos.

Lembraí-vos que, se a escravidão foi um crime hediondo, não foi menos estúpido o crime praticado pela imprevidência e pela incapacidade dos legisladores, dando aos escravizados apenas a liberdade, sem lhes dar o ensino, o carinho, o amparo, a organização do trabalho, a habilitação material e moral para o exercício da dignidade cívica (BILAC, 1996: 912).

Lamentavelmente, o poeta não citou a terra como meio fundamental para emancipação do ex-cativo. É provável que o destino do negro fosse diferente se tivesse recebido terras para trabalhar. Olavo Bilac (1996: 938) propôs a inserção do ex-escravo no quartel para receber "instrução primária obrigatória, educação cívica obrigatória, asseio obrigatório, higiene obrigatória, regeneração muscular e psíquica obrigatória". Percebe-se que as elites não se sentiam confortáveis com os pobres por perto. Ao propor higiene e asseio obrigatório, o poeta revelou o preconceito contra o negro trabalhador, que muitas vezes usava roupas rasgadas e não exalava bons odores porque vivia em situação de extrema pobreza e não possuía lugar adequado para o asseio corporal.

Os sertanejos pobres, os caboclos, os negros das favelas não eram bem vistos pela elite republicana. A pobreza e a miséria foram tratadas como patologias. Jovens cientistas retornados da Europa, filhos da camada dominante, apontaram para a

necessidade de tratamento clínico/pedagógico. Nesse sentido, Heitor Carrilho (1920: 169) escreveu:

A situação do sertanejo bronco, como a do selvagem, por falta de cultivo intelectual, tornando alienado nos meios civilizados e, portanto, incapaz de exercer pessoalmente os diversos atos da vida civil, é mais ou menos idêntica à dos surdos-mudos que, por falta de educação apropriada, não podem exprimir a sua vontade, sendo considerados pelo Código Civil absolutamente incapazes.

Notamos que os mandatários da Velha República elegeram como causas da pobreza e miséria do povo brasileiro a falta de educação, disciplina e asseio. Na realidade, o problema da massa pobre residia na falta de meios para produzir. Ao ser negado o acesso a terra, uma parte da população não tinha como produzir alimentos, nem recursos para construir casas, adquirir meios de locomoção e outros.

SINAL VERDE PARA O LATIFÚNDIO

Em 1903, o Brasil anexou o território do Acre. Lá vigoravam três legislações de terras, ou seja, títulos bolivianos, brasileiros e os outorgados pelo regime autônomo acreano. Fazia-se necessário uma profunda revisão sobre a legislação agrária. Em 1912, o governo federal reconhece todo e qualquer título existente no Acre, até uma área de 10.000 m². No ano seguinte, 1913, através do decreto nº 10.105, de 5 de março, o Estado emite a nova regulamentação.

No artigo 1º, o Regulamento de Terras, repetiu a Lei de 1850, ou seja, determinou que a única forma de acesso a terra se daria através da compra. Na verdade, o Estado confirmou a estrutura fundiária existente, reconhecendo todos os títulos anteriores, inclusive as terras não medidas ou demarcadas, bem como as áreas maiores do que constava nos documentos de titulação e mesmo que "apenas em princípio de exploração", conforme consta no artigo 3º (LINHARES; SILVA, 1999: 92).

No artigo 4º, o Regulamento de Terras legitimava qualquer posse de terra que viesse a ser declarada, ainda que apenas com vestígios de ocupação transitória. Bastava comprovar que na área desejada houvesse algumas árvores derrubadas, vestígios de estradas, alguma cerca, etc.

Era tudo o que os latifundiários queriam. Após um período sem legislação clara, aliado ao 'momento' de transferência do patrimônio do Império para os estados,

ocorrido no início da República, os latifundiários ampliaram suas propriedades. Consolidava-se a hegemonia do latifúndio no Brasil. Na verdade, terras intocadas foram declaradas como campos de criar ou pastos, sem qualquer vestígio de ocupação. Incluem-se os seringais, castanhais ou matas naturais da Amazônia. Por meio deste ato foram excluídos milhares de sertanejos.

Antes da Abolição, alguns proprietários entregaram acanhados pedaços de terras aos trabalhadores escravizados. Com o fim da escravidão, essas terras atraíram outros afro-descendentes. Também muitos cativos fugiram antes da Abolição, somaram-se a estes, libertos e negros livres, que instalaram-se nas margens e nos interstícios das fronteiras agrícolas em expansão. Nos lugares onde a densidade de cativos era maior formaram-se inúmeras comunidades negras rurais. Vivendo semi isoladas, estas comunidades não possuíam o título da terra e poderiam ter-se transformado em proprietários através da posse. No entanto, a legislação os excluiu e deu legitimidade à expansão do latifúndio.

O Regulamento de 1913 também serviu como instrumento de ampliação do latifúndio. O artigo 12 oficializou a incorporação de terras livres. Assim, as terras ocupadas pelos caboclos, recém-libertos, sertanejos pobres tornaram-se presa fácil dos espertalhões. As portas estavam abertas para a ampliação indiscriminada das grandes propriedades. No entanto, o artigo 39 do referido regulamento impôs o limite de cem quilômetros quadrados, que mais parecia um deboche, devido à quantidade de terra.

NEM TUDO ESTAVA PERDIDO

No Regulamento de Terras de 1913, capítulo III, artigo 19, havia a prerrogativa de que no ato de registro em juízo das posses existentes, fosse declarado o valor estimado do imóvel e das benfeitorias. Um verdadeiro atentado às pretensões do setor agrário conservador. "A declaração do valor do imóvel e das suas benfeitorias poderia ser [...] o ponto de partida para o imposto territorial federal". No entanto, a grande surpresa estava reservada para o artigo 24. Reconhecia formas alternativas de posse da terra, como *as posses comunais por camponeses* (LINHARES; SILVA, 1999: 92). Salvo engano, esta foi a primeira manifestação oficial reconhecendo a existência de comunidades de camponeses que exploravam a terra de forma coletiva. Percebemos que, indiretamente, o Estado reconheceu oficialmente a presença de comunidades negras rurais.

Em tese, estaria resolvida questão agrária das comunidades negras rurais. Bastaria que fosse aplicado o artigo 24. No entanto, o poder do latifúndio falou mais alto. A declaração do valor do imóvel poderia ser o primeiro passo para o imposto territorial federal. O mercado de terras poderia ser ativado e a terra poderia servir como garantia de empréstimos e dívidas. Era tudo o que os latifundiários não desejavam. Na verdade "queriam crédito fácil, subsidiado e, em caso de não pagarem a dívida, a terra não poderia ser utilizada para ressarcir os prejuízos dos bancos" (LINHARES; SILVA, 1999: 92).

Por que os grandes proprietários eram contra a qualquer forma de propriedade alternativa da terra? As terras comunais não obedeciam às normas de herança da época. As terras comunais ou as terras de "santo" ou de "negros", tornar-se-iam indivisíveis e, conseqüentemente, formar-se-iam nestes locais amplas comunidades. Para os latifundiários, os apossamentos comunais deveriam ser combatidos, pois, com o fim destes, liberava-se a terra para vastas pastagens e obrigava-se os caipiras e sertanejos a colocarem-se a serviço do latifúndio.

Mesmo com todo esse caráter conservador, o Regulamento de Terras não agradava por inteiro os grupos agrários. Em alguns meses, "através do decreto nº 1.320, de 7 de julho de 1913, o Regulamento de Terras é modificado tornando-se ainda mais concentrador. Por fim, antes de findo o seu prazo de execução, o decreto nº 11.485, de 10 de fevereiro de 1915 suspende o regulamento de terras devolutas da União" (LINHARES; SILVA, 1999: 94).

A REVOLUÇÃO DE 1930 E A QUESTÃO DA TERRA

Em 1930, criaram-se condições para alterar o ordenamento agrário vigente, pois as elites agrárias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro perderam força com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder. A hegemonia do setor agrário-conservador passou a disputar espaço com o setor industrial em franco crescimento. No governo Vargas houve retração no setor agrário-exportador e redimensionamento da agricultura para o mercado interno e formação de núcleos coloniais policultores. Na realidade, Vargas não rompeu com os setores agrários tradicionais, preferindo criar frentes de colonização em espaços vazios.

Em 1932, Vargas decretou a abertura das terras públicas do estado do Piauí para o assentamento de trabalhadores na qualidade de arrendatários mediante módica

contribuição. Constatamos que o Estado tencionava promover a colonização interna do país e expandir as fronteiras agrícolas. As atenções voltaram-se para os espaços vazios do Centro-Oeste, áreas deprimidas do Nordeste e para a imensa Amazônia.

Na realidade, o governo não teve coragem de mexer no latifúndio. Pressionado pela necessidade de distribuição de terras aos despossuídos, Vargas encontrou uma solução caseira. As terras públicas não demandavam pesadas indenizações e nem causavam desgaste político. Portanto, naquele momento, a repartição das terras públicas do Piauí aliviaram em parte a pressão vinda da base.

Segundo Linhares e Silva (1999: 114),

o objetivo básico será a instalação de trabalhadores pobres, flagelados e retirantes das secas e de ex-reservistas em grandes áreas de assentamentos agrícolas. Tais áreas seriam constituídas pela reunião de pequenos lotes, em média 25 hectares, com precisão de uma reserva florestal, algo em torno de 25% da área total da colônia, de uma escola e do estabelecimento de um sistema de cooperativas.

Na década de 1930, percebeu-se mudanças quanto ao imaginário do trabalhador brasileiro. "Não há mais espaço para o bugre abestado de Bilac, o amarelo doentio de Belizário Penna, o Jeca Tatu incapaz de Monteiro Lobato ou o forte fanático de Euclides da Cunha". O trabalhador brasileiro passou a ser visto como desbravador, aquele que amansou os sertões e abriu espaços para a civilização. Procurou-se banir a imagem da malandragem tipicamente carioca. A noção de trabalho como missão do homem é valorizada. Mesmo abandonado pelo Estado, o homem do campo passou a ser o trabalhador capaz e laborioso. Na verdade, o homem do campo ocupa um espaço nobre, não como agente participativo, mas como imagem a ser construída e apropriada pelo conjunto da nação (cf. LINHARES; SILVA, 1999: 124).

OPOSIÇÃO AO LATIFÚNDIO

Durante o governo de Vargas, o ministro Osvaldo Aranha recebeu a incumbência de inserir os desempregados e subempregados das cidades em colônias agrícolas. Em 1933, o governo iniciou a distribuição de terras públicas. Mesmo com forte resistência dos setores conservadores, pela primeira vez no Brasil, o governo federal autorizou a desapropriação de terras por utilidade pública.

A legislação varguista não deixou dúvidas sobre os problemas fundiários que havia no Brasil de 1930. Até então, o campo era tratado como a atividade natural, única possível do país. O Brasil era um país agrícola com produção limitada, sem planejamento estatal. Com Vargas, o campo passa a ter uma função em um programa de desenvolvimento nacional. O tradicional homem do campo passou a ser um entrave para o desenvolvimento. Getúlio Vargas sabia que sem decisões mais arrojadas não resolveria problemas estruturais que derivavam do período colonial. Foram tomadas algumas medidas voltadas para a modernização das relações de trabalho no campo e para permitir o acesso à terra aos miseráveis. Vargas assinou o decreto 24.606, de 1933, que extinguiu o sistema de arrendamento de terras, inclusive das ordens e instituições religiosas. Findaram-se três séculos desta prática.

Percebemos que resquícios do mandoismo agrário resistiram à Lei de Terras de 1850 e ao Regulamento de Terras de 1913. A partir de 1933, o Estado passou a exigir o título de propriedade para a legitimação das posses. Um duro golpe às pretensões dos latifundiários. Se não bastasse, o governo autorizou a desapropriação mediante o pagamento de quarenta vezes o valor do último foro pago.

Logicamente que a expropriação, tendo como parâmetro o foro pago, reduziu drasticamente o preço do imóvel. Os conservadores recorreram à justiça e, em 1941, através de decreto, proibiu-se recorrer ao poder judiciário, ficando a decisão final sobre as expropriações exclusivamente no âmbito do poder Executivo. Em qualquer litígio envolvendo desapropriação de terras, o proprietário não poderia reclamar na justiça. Se não bastasse, o valor da indenização era reduzido para a variação de dez até vinte vezes o valor do último imposto pago (cf. LINHARES; SILVA, 1999: 127).

Mesmo com mecanismos destinados a frear o avanço do latifúndio, Vargas pouco usou do expediente da expropriação, preferindo investir nas colonizações. Novas fronteiras agrícolas foram abertas. Para as áreas de extrativismo na Amazônia foram deslocadas as populações pobres de algumas regiões do Nordeste.

Vargas contrariava fortemente os interesses agrários, punha o latifúndio sob controle, incentivava a colonização interna, limitava a expansão latifundiária, promovia a pequena produção familiar na fronteira, mas abstinha-se de promover, no conjunto do país, a modernização da estrutura agrária ou mesmo uma reforma agrária, deixando, assim, o latifúndio tradicional intocado (LINHARES; SILVA, 1999: 129).

Em 1944, foi publicado o decreto nº 6.569, que determinava a exibição de títulos pelos ocupantes de terras da União. O objetivo era quebrar as resistências ao processo de distribuição de terras, particularmente na fronteira, onde vários grandes proprietários declaravam-se donos de tudo que a vista alcançava. Após o período varguista, a legislação agrária foi revogada pelos constituintes de 1946. Tal atitude gerou mal-estar e insegurança no campo. Os fazendeiros voltaram a avançar sobre as terras públicas e a expropriar os camponeses.

CONCLUSÃO

A história das comunidades negras brasileiras está intimamente ligada ao passado escravista. Com a Abolição os cativos conquistaram a liberdade, porém não foram indenizados e não receberam terras como pagamento pelos serviços prestados. Os ex-cativos foram obrigados a labutar em condições desfavoráveis, muitas vezes, em troca de moradia e alimentação. Perambularam de fazenda em fazenda, ocuparam regiões desvalorizadas nos arredores das cidades, viveram em situação de miserabilidade. Em alguns casos, cativos adquiriram pequenas áreas, pagas com trabalho extra nos finais de semana, outros foram agraciados com doações, ainda tivemos aqueles que ocuparam terras devolutas. Ressaltamos que, na maioria das vezes, as terras dos negros não foram documentadas.

As terras ocupadas pelas comunidades negras foram alvo de investidas por parte de fazendeiros, grileiros, espertalhões e, em alguns casos, o próprio Estado foi o expropriador. Devido à fragilidade na documentação, as comunidades sofreram reduções territoriais e não se desenvolveram economicamente. A expropriação das comunidades é antiga, mas acentuou-se quando entrou em vigor a Lei de Terras de 1850, que permitiu o avanço do latifúndio sobre terras do campesinato negro. Os moradores das comunidades não regularizaram as terras por diversos motivos: desconheciam a lei, falta de recursos financeiros, não dominavam a escrita e crença de que a posse era suficiente para ser dono da terra.

As terras recebidas por meio de doação não foram regularizadas no tempo certo e foram requeridas por terceiros que alegaram parentesco com os antigos donos. As terras compradas por cativos e ex-cativos que não foram escrituradas também foram alvo da ação dos grileiros e espertalhões que forjaram documentos a fim de expulsarem

os negros do local. Não raro, a violência serviu para retirar as famílias negras das terras. Casas foram incendiadas, líderes assassinados e plantações destruídas.

Desde que chegaram os primeiros portugueses ao Brasil, a posse da terra se deu pela violência, com a distribuição de grandes áreas aos amigos do Rei. Estava instalado o latifúndio, tendo como consequência a expropriação das comunidades indígenas e, posteriormente, os caboclos, mestiços, comunidades negras, ribeirinhos e outros. A Lei de Terras de 1850 foi extremamente nociva ao campesinato negro brasileiro, pois comunidades negras que não possuíam documentação das terras foram lesadas com o aval do Estado.

A legislação que sucedeu a Lei de Terras de 1850, não favoreceu as comunidades negras. O Estado não se preocupou com este segmento social, nem o reconheceu como produtor de riquezas, tratando-o como obstáculo ao desenvolvimento agrário do país. Não protegendo as comunidades negras, o Estado corroborou com a expropriação e avanço do latifúndio, sendo responsável direto pela pobreza das comunidades negras contemporâneas.

Alguns estudos sobre a questão fundiária das comunidades negras apontam o agronegócio e a especulação imobiliária como os principais expropriadores. No entanto, o Estado tem culpa neste processo, visto que sempre atendeu os interesses dos mais fortes. Ao permitir ou avalizar apropriações indevidas, o Estado tornou-se um expropriador.

Nem mesmo a República agiu em prol das comunidades negras. A passagem do Império para a República foi marcada por acordos e negociações entre as elites, sem a participação do povo no governo. Os presidentes que governaram no período de 1889 a 1932, não se preocuparam com as comunidades negras, também nada fizeram para que as mesmas não fossem lesadas pelos especuladores de terras. O Estado colaborou para a expropriação e miserabilidade das comunidades negras brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTMANN, Werner. *A trajetória contemporânea do México*. São Paulo: Pensieri, 1999.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições Brasileiras: 1891*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e da Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BILAC, Olavo. "Em marcha!" *Obra reunida*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.

- BRASIL. Constituição Federal. Artigo 68 do ADCT. Brasília. 1988.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Quilombolas. Brasília. 2015a.
- BRASIL. INCRA. Quilombolas. Brasília. 2015b.
- CARRILHO, Heitor. *Acta da Sa. Sessão Ordinária dos Archivos Brasileiros de Neuriatria e Psychiatria*. Rio de Janeiro: Typ. De Jornal do Commércio, 1920.
- ESTRADA, Osório Duque. *A abolição*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.
- LINHARES, Maria Yedda Leite & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- MACEDO, José Rivair & MAESTRI, Mário. *Belo Monte: uma história da guerra de Canudos*. São Paulo: Ed. Moderna, 1997.
- MARINGHELA, Carlos et al. *A questão agrária no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Debates, 1980..
- MONTEIRO, Douglas Teixeira. *Os errantes do novo século*. São Paulo: Ed. Liv. Duas Cidades, 1974.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia política da guerra camponesa de canudos*. São Paulo: Expressão Popular, 2000.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. La I “Guerre sainte” au Brasil: lê mouvement messianique du “Contestado”. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Boletim n. 187, 1957.
- QUEIROZ, Maurício Vinhas de. *Messianismo e conflito social*. São Paulo: Ática, 1977.
- SORIO Jr. Humberto et al. *As portas de Tebas: ensaios de interpretação marxista*. Passo Fundo: UPF, 2002.
- VILLA, Marco Antônio. *Canudos: o povo da terra*. São Paulo: Ática, 1995.